LEI MUNICIPAL Nº 1708/2017
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Modifica a Lei 1629/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Geria, por seus Vereadores aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1629 de 27 de fevereiro de 2015, que institui o auxilio alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Manhumirim:

Art. 1º. Fica instituída a Verba Indenizatória junto ao Poder Legislativo Municipal, do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A Verba Indenizatória que se refere ao caput deste artigo se estende a todos os vereadores da Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

Art. 2º. A Verba Indenizatória será concedida em pecúnia ou através de contratação de meios específico, mediante efetivo desempenho das atribuições do vereador no âmbito da Câmara Municipal de Manhumirim.

§ 1º. O afastamento em decorrência de participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação ou indicação do titular do órgão ou entidade de lotação, não será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento da Verba Indenizatória.

§ 2º. A definição do modo de recebimento da Verba Indenizatória será determinada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG

§ 3º. Os períodos de licenças ou afastamentos a qualquer título, inclusive nas hipóteses consideradas por lei como de efetivo exercício, não serão computados para fins de concessão da Verba Indenizatória, exceto nas seguintes hipóteses:

I - gozo de férias;

II - faltas abonadas;

III - deslocamentos no interesse do serviço, desde que não faça uso de diária.

IV - licença saúde até o limite de trinta dias;

VI - licença maternidade e paternidade.

VII - licença matrimônio;

Art. 3º. O valor unitário e mensal da Verba Indenizatória previsto nesta Lei é de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser reajustada anualmente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de resolução específica acompanhando o Índice Geral de Preços e Disponibilidade Interna - IGPDI.

§ 1º. A Verba Indenizatória será pago juntamente com a remuneração do vereador, com a apuração dos dias trabalhados.

§ 2º. Suprimido

Art. 4º. Suprimido

Art. 5º. A Verba Indenizatória tem caráter indenizatório e não será:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração, para qualquer fim, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

Parágrafo único. O valor a ser pago sob o título de Verba Indenizatória não será devido no caso de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, 22 de dezembro de 2017.

LUCIANO MACHADO DA SILVA
Prefeito de Manhumirim
Luciano Machado da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUMIRIM-MG